

1839

012V05 F1

Juiza Municipal da
Cidade de São José de Nepitibi.

Cr. 10 Summario Crime

Vol. 23

Autora a Justica
Rio José Penim

Escrivão
Coelho

A.
Rio Curitiba

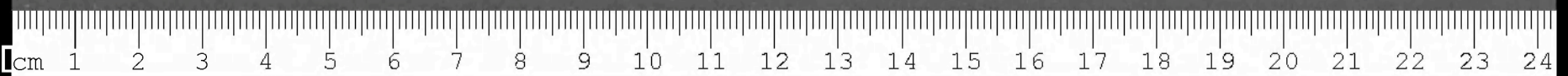
Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e trinta e um dos
trinta e um dias do mes de Junho
do dito anno n'esta Cidade de São
José de Nepitibi em nos Conto-
res autou e petições de denuncia-
ção e Promotor publico e Comar-
ca Conto José Penim a qual
as deante de si. Logo para
Conto fues este auto aquido
Em São de Truen Coelho Es-
civão de Curitiba e seu



C12V05

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

01v



A. Coello em 31 de Julho de 1889.

O Distribuidor Mangabá.

C12V05

2

M. Sm. - Dr. Luiz Municipal deste termo

A. e D. como requer, e marco o dia 7 de Agosto p.
futuro p. a inquirição das test. nas salas das au-
diencias, sendo ellas citadas e as justas. S. José
31 de Julho de 1889.

Dantas

Promotor Publico da Curacia em virtude do
poder que lhe compete a lei vem perante M. Sm.
denunciar a José Pinim pelo facto que passa a
reperir:

No dia 24 do corrente as 6 horas da tarde
pouco mais ou menos no lugar Vera-Cruz des-
ta termo vindo de seu trabalho Miguel Castan-
do de Rascim ento, encontrou - se em caminho com
o denunciado José Pinim e este perguntou-lhe
se havia dito que elle tinha furtado man-
diocas do roçado do Sr. Paulo Luis; a tudo
resposta negativa, o denunciado descomen-
çou-lhe diversas Coactadas que produziram
as ferimentos graves e constantes ao
corpo do delicto de f. h.

Tra como o denunciado em todo proce-
dimento tornou-se criminoso e para que
neste caso seja punido com as penas de-
vidas no Art. 205 do Cod. Cim. vem o sus-
no Promotor dar a presente denuncia offe-
cendo para testemunhas a Luis Ricardo Taboas,
Antônio Joaquim da Silva, Felij José da Trindade,
Riogo José Barbosa e Antonio Dias Sobrinho;
toda moradores no mesmo lugar Vera-
Cruz deste termo. Assm -

012V05

Para o S.º de V.ª que se distribuiu
e aucto da de He. terre a
partida de terra de posse
quinta - de um assentado
para a formação da cul-
pa.

E. N. M. C.

S. João del-Rei, 21 de Julho 1894.

Procurador Público

Francisco Luiz Filho

02V



Autoamento de um exame
e victoria procedido na
pessoa de Miguel Caetano
no do Nascimento.

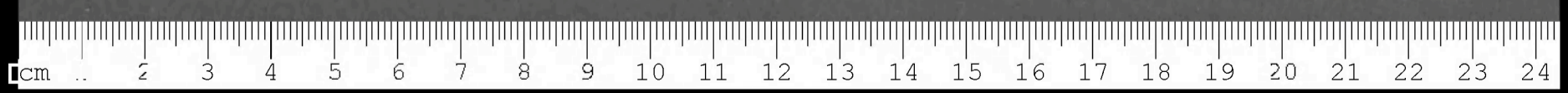
Escrivão
Alexandre Celso Garcia

Anno do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos oitenta e nove, aos vinte
e cinco dias do mez de Ju-
ho do dito anno, nesta
povoação de Vera Cruz,
em meu cartorio, autodei
um auto de exame e vis-
ta procedido na pes-
soa de Miguel Caetano
do Nascimento o qual
avante se vê. De que
faço este autoamento.
Eu, Alexandre Celso Gar-
cia, escripto ad hoc do
Subdelegado, o escrevi.

012V05

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

03V



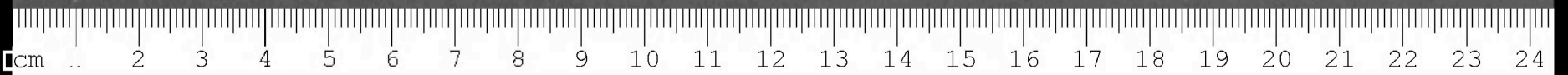
Certifico que de ordem
verbal do Subdelegado
de Policia, notifiqui
os pintos Galvino For-
tão de Andrade e João
Baptista de Castro
Espinoza e bem assim
notifiqui a José Lapa
e Antonio
Alainha de Carvacho
para como testemunhas
assistirem o referido ac-
to. Dou fe. Povoação
de Vera Cruz, 25 de Junho
de 1889. Eu, Alexandre
Celso Garcia, escrivão
ad hoc, o escrevi.



C12V05

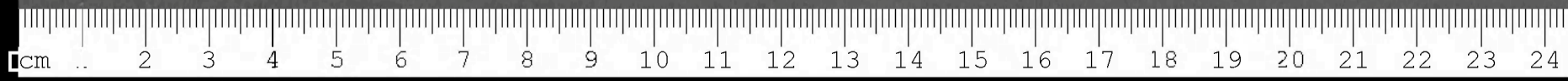
[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

040

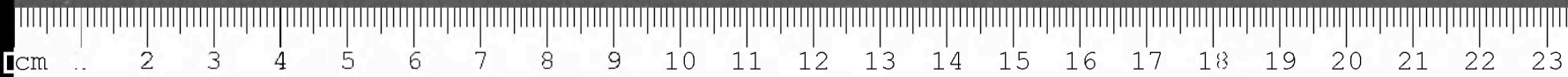


Auto de exame e historia
 Dos vinte e cinco dias
 do mez de Junho, do anno
 do nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo
 de mil e cento e oitenta
 e nove, nesta povoação
 de Vera Cruz termo de
 São José de Ilhéus, em
 casa de residência do
 Subdelegado de Policia
 Francisco Eduardo de
 Souza, ouvidor de achados
 a dita autoridade de seu
 amigo e amigo de seu
 cargo abaixo nomeado,
 os feitos notificados Gil
 Manoel Jordão de Almeida
 e João Baptista de
 Costa Espinola, mor-
 douros nesta povoação,
 não profissiones, e as
 testemunhas José Lave-
 ras de Souza e Agostinho
 Manoel de Carvalho,
 moradores na mesma
 povoação, e subdelegado
 de feição aos feitos e pro-
 nunciamento dos Santos Evan-
 gelhos de bom e fielmen-
 te resumpção e
 sua missão, de laçau-
 de com verdade o que

de Souza



o que desobriga e encor-
 tiam e o que em sua
 consciencia entenderem,
 e encaregam estes que
 procebam o exame no
 presenca do offendeido ou
 qual Cartão do Placi-
 mento, e que respondam
 sem aos quesitos seguin-
 tes: Do primeiro se he fe-
 rimento ou offensa phy-
 sica, segundo se e mor-
 tal, terceiro qual o ins-
 tumento que o occasiono
 non, quarto se houve
 ou resultou mutilação
 ou restrição de algum
 membro ou organo, quin-
 to se pôde haver ou
 resultar essa mutilação
 ou restrição, sexto se pô-
 de haver ou resultar
 habilitação de membros
 ou organo que fe-
 zer elle restrição, sétimo
 se pôde haver alguma
 deformidade ou resultar
 alguma deformidade e
 qual ella seja, octavo
 se o mal resultante do
 ferimento ou offensa
 physica produz grave
 incommodo de saúde.



saire, none se o inhabi-
 lito de enviar por mais
 de trinta dias, ao deime
 finalmente qual o ve-
 lor do dano causado.
 Com consequencia pass-
 são de prazos e fallos
 exames de investigações
 ordenados e as que se jul-
 gão necessárias. Con-
 cluiu-se as quaes de glora
 são o seguinte: Tu encon-
 trado na pessoa do of-
 fender um parafuso
 na fonte, outro no
 hombro direito, outro
 nas espadras, outro
 sobre os rins, outro
 tambem nos rins, outro
 no lagarto do beago, ou-
 tra na carne do
 mesmo beago e outro
 na coxa; a seguinte
 respondeção ao primeiro
 quinto sim, ao offensa
 sephico, ao segundo pau-
 ce tres qui e quatro e co-
 terceiro que foi occasione
 do por um caute, ao qua-
 to, quinto, sexto e sétimo
 respondeção negativa
 sim, ao oitavo sim,
 provaiz grave incummo.

incommodo de saúde, ao
 novo aino, inhabilita do
 serviço por mais de trinta
 dias, ao principio, elles
 arbitrao o ranho annuo
 de em sessenta mil reis.

E são estas as declarações
 que tem a fazer em sua
 consciencia e sob o juramento
 prestado. E
 por não mais haver
 se por concluido o presente
 expediente, e de tudo se
 lavou o presente auto,
 que sai por minha escriptura
 e rubricado e assignado
 de pelos mesmos juizes
 e testemunhas, e o mesmo
 escripto, Alexandre Celso
 Garcia, que o fiz e
 souvi, do que tudo dou
 fei

Francisco Eduardo de ~~Almeida~~

Jallem Jordão de Andrade
 João Baptista de Brito Espinosa
 José Tabares de Lyra
 Antonio Abreu de Carvalho
 Alexandre Celso Garcia

Elz. au

Elogo no mesmo dia, my

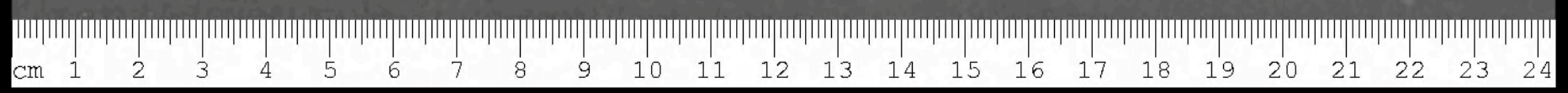
me e annuo e fago esty
actos concluydos ao Sub-
delegado de Policia do
Districto de Vila Rica
Francisco Eduardo da Silva
Doutor foy este termo
Eu, Alexandre Luiz Go-
civ, escrivao ad hoc fo
cui.

Francisco

Cl. os

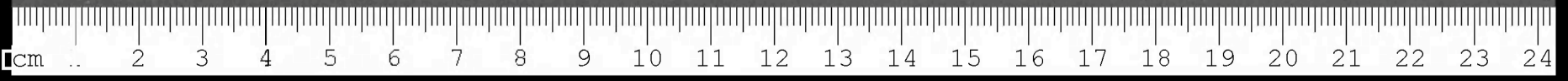
Julgo procedente o corpo de delia-
to de f. ls para produzir seus divi-
dos offritos, pagas a contas re cur-
sa. Povoação de Vila Rica 25 de
julho de 1887.

Francisco Eduardo da Silva



Pato

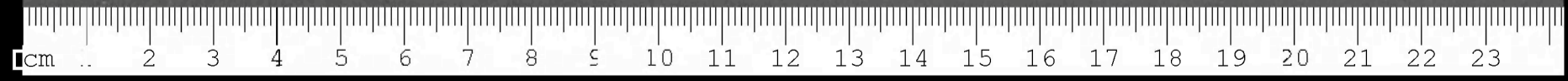
Aos vinte e cinco dias do
 mez de Julho do anno de
 mil e trezentos e setenta e
 nove, nesta povoação de
 Vera Cruz sem mais cartorio,
 por parte do Subdelegado
 de Policia Francisco
 Eduardo de Cruz me foram
 entregues estes autos com
 o seu despacho retro. Do
 que faço este termo
 em, e deo a de Alfr. Gar
 cia, escrivão a de h. e. v. e.



Auto de perguntas ao Offendi

Logo no mesmo dia
 meo anno e lugar uti
 declarado, presente o Sub-
 Delegado de Policia da
 cidade Eduardo da Cruz,
 conjunco. escrevio a
 abaixo nomeado e sendo
 ali, compareceu o offendi
 do Altiqul Caetano do
 Nascimento, pelo Sub-
 Delegado lhe foram feitas
 as seguintes perguntas:
 Perguntado qual o seu
 nome, naturalidade e
 residência? Respondeu
 chamado de Altiqul, Cal-
 tano do Nascimento,
 natural desta povoação,
 onde reside, de idade de
 quarenta e dois annos.
 Perguntado como se deu o
 facto de ter sido espan-
 cado como consta do corpo
 de delicto? Respondeu que
 vindo, na tarde do dia vinte
 e quatro do mez corrente,
 ao seu trabalho, em cami-
 nho encontrou seu cunha-
 do José Vinim e este per-
 guntou a elle offendido o

18



offendido. Trêz disse que
 eu fustei mandado
 no rogado do Senhor
 Paulo Luis? Belle offendido
 responde que não, do
 que José Guim usou
 gou the viveros para
 dar com um sacete
 que traxer. E como mais
 nada responde nem
 the foi perguntado, man-
 dou o Sub Delegado encerra
 este auto que assignou
 com o respondente. Dou
 fi eu, Alexandre Celso
 Garcia, escrivão do hoc,
 Occurri.

Francisco ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
 Miguel de Almeida ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

Certifico que nesta povoação
 de São Cruz intimados os
 testemunhos Luiz Ricardo
 Gaboag e Antonio Joaquim
 da Silva para depor em
 no inquerito policial rela-
 tivamente ao facto con-
 stante do corpo de delictos.
 Do que ficadao sciuto, e
 dou fi. Povoação de São

Via Cruz, vinte e seis de Ju-
ho de mil oitocentos oitenta
e nove. Eu, Alexandre
Celho Garcia, escrevo ad hoc
o seguinte.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]



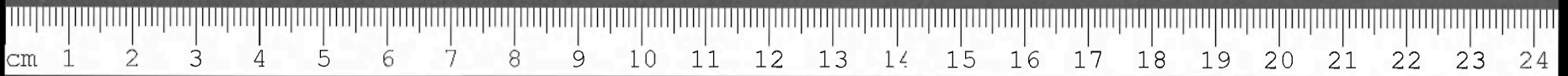
C12V05

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

090



Inquerito policial
Aos vinte e seis dias do mez
de Junho de mil oitocentos
oitenta e nove, neste
povoação de São Cruz
em casa de residência do
Subdelegado de Polícia
Francisco Eduardo da
Cruz, onde se achava com
muitos exames abaixo nome-
ado, e sendo ahi, acompanhado
Luiz Ricardo Taboza e outro,
meo Joaquim de Silva,
os quaes o Subdelegado
depeno o juramento dos
Santos Evangelhos e
passou a inquirir do modo
seguinte: Symei
ra testemunha Luiz Ri-
cardo Taboza de idade
de quarenta e dois annos,
solteiro, agricultor, natu-
ral e morador nesta
povoação. disse que no
dia vinte e quatro do
corrente mez, pelas seis
horas da tarde pouco
mais ou menos, estando
no quintal de sua casa,
envio umas panegadas
e as vozes de José Viniciu,
dizendo ao offendido se tu
ardous e fallando de mim



mim eu torno a te dar e me
 te interino tomou a espau
 cal o de novo. Perguntado
 se o offensor, Josi Timin, é
 homem ardeiro e moço
 do? Respondeo que não é,
 pois o dito, que, por au
 vir de si, que elle em
 dias do mez passado, digo
 do anno passado deu
 uma fada em Josi
 Martins de Oliveira, e
 outros insolencias, a
 ponto de agultas ali
 mulheres. Segundo
 testemunha Antonio
 Joaquim de Silva de
 idade de vinte e seis
 annos, solteiro, agricult
 tor em arado de nesta povo
 açao. Disse que estando
 em casa de sua mãe no
 dia vinte e quatro do mez
 corrente pelas seis horas
 de tarde, pouco mais
 ou menos, ouviu umas
 pancadas, e, levado pelo
 curiosidade sahio para
 ver o que era e avistando
 tinham a falla de
 Josi Timin que estava
 espancando uma fe
 do, e espumando para



para ver quem ella era, vio
 passar por perto delle
 testemunha e conheceu per
 feitamente que era elle
 quel Caetano do Nascimento,
 o qual ia chorando, em
 do o offensizo cunhado do
 offensor. Perguntado se o of-
 fensor foi Pinin o homem
 ardoso e moigrado? Res-
 pondoo que não e, pois com-
 ta-lhe que elle e muito
 inocente e que em dias do
 anno passado deu uma
 facada em Joze Martin
 de Oliveira, conhecido por
 Joze Abelha, e costuma
 pular em casas para
 espantar muthes. E como
 nada mais responde nem
 lhe foi perguntado de-
 se foi sendo a parente ingre-
 nta, depois de lhe ser li-
 do e acharem conforme, as
 signaturas com o Subdelegado,
 e como não subscreeu ou
 sei assignar a rogo Joze Lu-
 cas Garcia e Sebastiao Jo-
 se Tibeiros, e dou Joze Abel,
 Alexandre Carlos Garcia, e
 outros ad hoc, e souvi
 Francisco Eduardo dalves
 A rogo de Luiz Ricardo Tabaco



José Lucas Garcia
Diogo de Antonio Joaquim da Silva
Sebastião José Ribeiro

Cl. au

E logo no mesmo dia me
anno fago estes autos con-
clusos ao Subdelegado de Poli-
cia da provincia de S. Paulo
do Luiz. Por que fago este
termo. Eu, Alexandre Celso
Garcia, escrevo a hre, e
levari a hre a hre

Cl. o

Recapitulando os factos constantes
dos autos, e a seguir no dia 24 de
sentezembro de 1840 fago os autos
physicas constantes de corpo de
delicta, na pessoa de Luiz
Catarino de Almeida, e
que meados que se deu
os presentes autos ao Promotor
Publico da comarca por inter-
medio do Dr. juiz municipal
do Termo. Os testemuhas su-
es Ricardo Tabaca, Antonio Jo-
quim da Silva, Felis Jose da
Trindade, Diogo José Barbosa e
Antonio Dias Sobrinho.
Povoação de Vila Rica, 26 de Jun.



do de 1889.
Francisco Eduardo de Cruz

Data

No mesmo dia, ou a anno
em meu cartorio por parte
do Subdelegado de Policia
Francisco Eduardo de Cruz
foi em entregues estes autos
com seu despacho retro e
supra. De que faço este
testmo. Eu, Alexandre Celso
Garcia, escrivão ad hoc, o
escrevi.

Romaria

Assim sendo, do
quatro de mil e oitocentos e
setenta e nove mil e quatro
centos de Cruz, com
meu cartorio, faço estes
autos ao Escrivão
do Crime do termo de São
João de Olipikú para entre
gar fielmente ao Doutor Juiz
Municipal do termo. Eu, Alex
andre Celso Garcia, escri
vão ad hoc, o escrevi.



Requimento

Aos trinta e um de julho de mil e oitocentos e noventa e nove. Cidades de São José de Magalhães em nome do Conselho por parte do Escrivão de Paz do Districto de São Luiz, sou forado entretanto estes autos com os respectivos deff Com a responsabilidade do que foy este termo em Luis de Franca Coelho Escrivão e seu

Lyra

Logo fiz esta auto concluso ao Juiz Municipal Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dignissimo. Do que foy este termo em Luis de Franca Coelho Escrivão e seu

Lyra

Requiere Remittar-se ao Deputado ao Promotor Publico. A foy 21 de julho de 1899.

Dantas

Logo no dia de hoje sou forado por parte do Doutor Juiz M de São Luiz entretanto estes autos com os respectivos deff Com a responsabilidade do que foy este termo em Luis de Franca Coelho Escrivão e seu

João de Castro de Aguiar

Logo fiz remisso destes autos ao Promotor Publico de Comarca. Do que foy este termo em Luis de Franca Coelho Escrivão e seu

Requimento

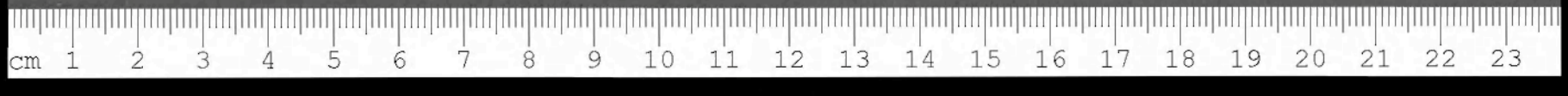


O Doutor Fran^{co} de Souza Pe
luz Dantas Juiz M^o do Juizo de
1^o Instancia Juiz de M^o
D. C. Juiz. Dos Juizes de

Mando a qual qui offal de Justica
desta Juiz. a quem este for apresentado
do fido por mim assignado que note
segun as testas D^o Ricardo Tabo-
co Antonio Joaquim de Silva Fe-
lix Josi de Trindade Diego Josi
Buarque e Antonio Dias Sobri-
nho para comparecerem neste Juizo
no dia 4 de Agosto proximo para
no as dez horas de manha no sala
de Camara M^o desta Cidade a fim
de depor em no pro e contra que por
dum ver de Promotor Publico
e de instancion Contra Josi Pi-
rini accusado por Crime de
fornicacão e offensas phisicas
intensas. e accusado para com-
parecer no dia e hora e cetera
designado. Me para as accusa-
do de revelar e as testas de desobedi-
encia Cyrillo J. Josi de Menezes
31 de Junho de 1889. Eu Juiz
de Primeira Instancia Escrivo e assino

Dantas

Certifico que, em virtude



C12V05

do mandado retro, notifi-
quei nesta providença, as
testemunhas constantes do
mesmo mandado; do que
bem se intes ficaria, di-
cando de intimar o acusado
por não ter sido encontrado.

O referido i verdade, do
que dou fi.

Vna Cruz, 5 de Agosto de 1889

O off. de justiça

Jos. Martim de Sousa

13 V



Assentado

Nos setenta e duas do mês de Agosto do
 anno de mil e oitocentos e setenta e
 nove nesta Cidade de São José de
 Matigolha, em a sede do Concelho da
 municipalidade, onde foi vindo o Juiz Municipal
 Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas Comarca Es-
 crevã de seu Cargo abaixo nome-
 ado, presente e Promotor publico Ca-
 putão Manoel de Souza Filho a ser-
 vir de nos, pelo Juiz forão seguinte
 das as testemunhas, como se deante
 se vê. Do que fez este termo. Eu Luiz
 de Figueiredo Coutinho, Escrevã e serviu

1º Testemunha

Antonio Joazeiro de Silva de idade
 de trinta e seis annos, solteiro, aqui
 Cultor natural e morador no Barro
 Branco nos costumes de seu país. Testemun-
 ha do Juiz aos Santos Evangelhos
 e jurou dizer a verdade em que for perguntado
 não deixar e permitir dizer a ver-
 dade do que souber e não for per-
 guntado. E sendo requerido sobre os
 factos constantes do documento de
 folhas que lhe foi lido e declarado
 dizer que sabe por ser que no dia de
 treze de Junho passado no lugar
 Barro Branco do termo de São Paulo
 se mesurava com Miguel Costam
 do Nascimento e ser o menor de treze

attiração Me dei deus e a carta
 do que Me produziu os fundamentos
 Constantes do Corpo de Detenção de
 fothos. Seguintes de saber o motivo
 que deu lugar a esse resultado
 Respondeo que não saber. Dado
 a palavra a Promotor Publico para
 requerer o que fosse o bem de Justiça
 por ele forido que não tenha a
 requirer. Como não mais de
 não Me foi perguntado de se por
 feido e dependente de pois de Me ar
 lido e achar Compromisso de
 no rogo João Gregorio de Nascimento
 e do que foi o promotor do que ter
 de despi. Ou Luis de Franca
 Coelho Escrivão e serviu

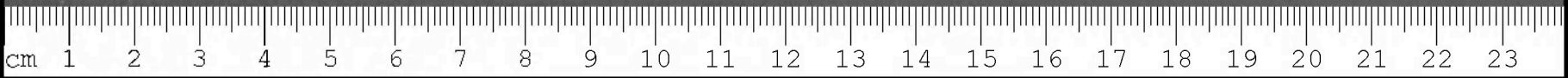
Dantat
 João Gregorio de Nascimento
 Manoel Luiz Filho

Certifico que intima o test. supra para
 que o cargo de Meid ar de de
 seu actual residência de acordo e pra
 go de um anno a contar desta data
 Comuniquei a este Juizo de que ficou
 recm. despi. de 4 de Agosto de 1889
 J. C. Escrivão
 Luis de Franca Coelho



Segundo Testimonio

Luis Pizarro Tabero de edad de quarenta e tres años Casado e que en esta
 naturalidade e morador en San Cruz
 desta Tierra de las Yndias de la madre
 Testimonio jurado de Santos Cruz
 qdha en San Pedro de los rios en que por
 sus meritos de esta prosometta de un a tres
 dadas de que sube en este fin de proque
 tado. Quando en que en el año de 1705
 Constante de Juan de los rios que
 fue por los e declarados de San Pedro
 de proque de diez que no dia de este
 quatro de quito proximo pasado en
 lugar de San Cruz desta Tierra de las
 Yndias de la madre actual de un
 dirusas e declarados en Mexico que
 tado de Nacionado de proque de un
 firmamento Constante de los rios de
 lecto de los rios. Preguntado si sabe
 o no si que de los rios de un Com
 flecto. Responde que no sabe.
 Dado e jurado en San Pedro de Publi
 co por un fin de diez que no dia de este
 o require. Como no se sabe de un
 men de proque de diez de proque
 flecto de declarados de proque de un
 lecto de a chor conforme de que tado
 de un fin de diez de proque de un
 de Nacionado. En San Pedro de Juan
 Constante de un
 Dantas



José Gregório de Aguiar
 Manoel Simão

Testemunha que interveio a testar de João
 que caxo de João de mudar-se de sua
 actual residência durante o prazo de
 um anno a contar deste dato. Com
 mimiquem o este prazo de que ficou
 o caxo de João de Aguiar de Aguiar
 y de Agosto de 1889.

J. A. Escrivão
 Luiz de França Coitão

Terceiro Testamento

Felipe José de Almeida de idade de
 trinta e quatro annos Casado, aguelo
 natural de Figueira da Foz
 e morador em São Cruz desta Ter-
 ceira do Continente de Foz de Iguaçu
 cujo jurado aos Santos Evangelhos
 em um livro de lei em que se fez seu
 não deuto e percutido de se a dita
 data de que se fez e se fez por
 quanta. Quando se fez os
 factos constantes de deuto de
 folhas que se foi lido e declarado
 de se. Que sabe por seu deuto que
 no de deuto quanta de deuto
 de no lugar São Cruz e de deuto
 José de Almeida de Almeida
 de Almeida de Almeida de Almeida
 de Almeida de Almeida de Almeida
 de Almeida de Almeida de Almeida

Constantes do Cury de delicto e fofthas.
 Dos quaes se ementa auctor de acher
 bastante deente perguntado e saber
 o motivo que deu lugar a esse crime
 Perguntado que não sabe. Dado
 a palavra ao Promotor publico, por
 um foro dito que não temer a seguir
 ser. E como não mais depra um
 lhe foi perguntado deo. e por feitos
 o depoimento depois de lhe ou lido
 e o acher conformo a seguir a do
 rego João Gregorio do Nascimento
 Filho e Juiz promotor, do que tudo
 deu fe. Ou Luis de Franca Coelho
 Escrivão e escrevi.

Dantas

João Gregorio do Nascimento
 Manoel de S. Filho

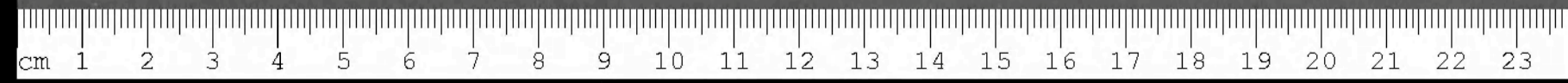
Cartões que autim e test. seguir
 fº que Cury temer de mudar de de
 seu actual residuam durante o pro
 yº de um anno e contar desta data
 Como remem que este Juiz de que ficou
 secreto do fe. de 1º de 1889.

Luis de Franca Coelho

Quarto test.

Deoque José Barbosa de idade de
 trinta e quatro annos, solteiro, a quem se no
 nome e morador de São Cury de

6

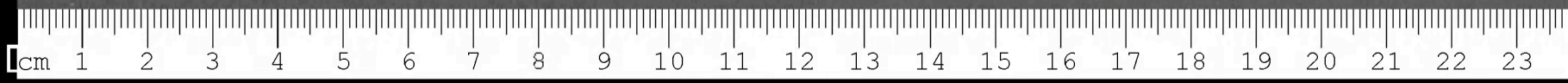


12005

deste Tenente dos Costumes de seu mar.
 Testemunha jurada ao Santo E-
 vangELHO em um termo delles em que
 p[er] sua mãe deu e prometeo
 dezer a Verdade do que souber
 e lhe for perguntado. E sendo
 interrogado sobre os factos Costum-
 tos de denuncia de furtos de
 que sabe por ouvir dezer que no dia
 vinte quatro do mez passado na po-
 voação de São Cruz e arredores fo-
 ra Penha de a serem deturba-
 das diversas Caçadas em Nogueira
 Castano de Nascimento o qual até
 hoje ainda se acha bastante doente
 Perguntado se sabe qual o mister
 que do lugar e em que tempo
 Responde que não sabe. Dado
 e julgado ao Promotor publico
 por este foy deo que não seiche a
 requere. O que não mais disse
 nem lhe foi perguntado. Deo se por
 foy deo e deprehenção deponer de
 seu lado e o achar Conforme apy-
 non e des rogo João Fugam de Sta-
 cumento Rogo e foy se proscrito
 do que tudo foy fe. Ou seu de Crui-
 es Cocho Escrivão e serviu

Dantas
 João Gregório de Nascimento
 Advogado S[eu] Titulo

Cartifico que intima a tutt. Supra



para que Carlo Tenorio de mudear de de
sua actual residencia durante o per-
yo de um anno a contar desta data
comminquenta e sete annos de que ficam
seisenta e sete. Rio de Janeiro, 4 de Ago. de 1889.

J. O. Escrivão
Luís de Franca Costa

Quinto test.

Antônio Dias Sobrinho, de idade
de vinte e quatro annos, bacharel, aqui
cultor natural e morador no Rio
Grande, aos Costumes disse: não tenho
memoria para os Santos Evange-
lhos que um livro delle em que poz
sua mãe deitou e promettera deju-
ralidade de que sou leal e não pos-
so perguntado. Escrevo e escrevo
estes os factos constantes de demon-
strar de factos disse. Quem sabe por
se publico e notorio no povo aqui de
Rio Grande, que fosse Tenorio em dias
de meu casamento deo diversas caridades
em Monte Castanho de Nascimento das
quas soude a saber até hoje bastante de
a. Perguntado se sabe o motivo que deu
lugar os factos crimmis? Respondeo
que não sabe. Dado o paraver ao pro-
curador publico por de foi deo que
nao tenho a quem. Como não mais
disse me foi perguntado deo se per-
fundo o documento depois de. Não

Meu Senhor, e a quem conformes a lei
 meo a do artigo 1.º do Código do
 Nascimento. Com a quem meo
 mestre do que dou fe. Com Luis
 de Franca Coitão Escrivão ouvidor

Dantas

Jos. Proeminente Nascimento.
 J. Manuel de S. Filho

Carta que intimou a test. seguir
 para que cazo tutor de meo de re
 de sua actual residencia de acordo
 o prazo de um anno e contar desta
 data commença que o test. de
 que ficou de acordo dou fe. J. J. e
 de Agosto de 1889.

J. J. Escrivão
 Luiz de Franca Coitão

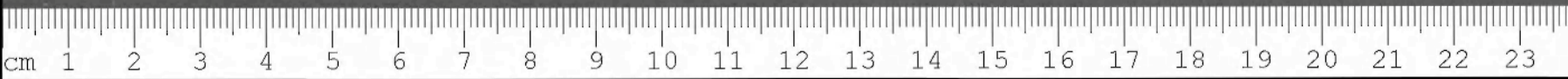
Cl.º

Cl.º no mesmo dia my. e am
 seguir de el arado. meo meo Carto
 no fiz estes autos conclusos ao
 Juiz Municipal Doutor Fran
 Joses de Souza Ribeiro Dantas.
 Do que faceo este termo. Com Luis
 de Franca Coitão Escrivão ou
 vidor.

Cl.º

Vista ao Promotor. e J. J. de Agosto
 de 1889

Dantas



Dato

Notamos deo muy e anno vtro
declarados en sus Cautos por
parte de Jues Municipal Don
tor Figueroa de Sours Tubero
Quintas sus ferros entrey sus autos
autos Com de desputa. vtro.
Lo que fiz este termin. Cu Luis
de Franco Coetho. Exeuar o
reuer

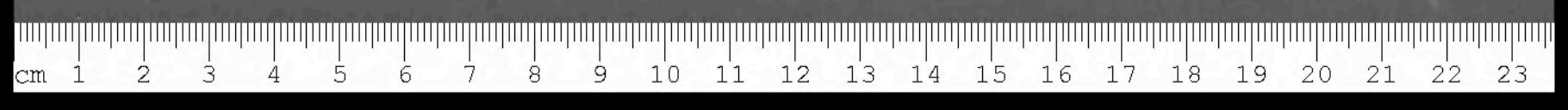
Termin de Dato

Los diez dias de muy de Agosto de
año de mil vtro Cautos vtrouta
en vtro Ciudad de San Jos
de Myribeu en sus Cautos
fues estos autos Com vito an
Peruitor publico Major Mans
e Sore Ficho. Lo que fiz este
termin. Cu Luis de Franco Coi
tho Exeuar o reuer

Jto. Peruitor Po

Con vito de las pias de estos autos
dai de pauer que rya o accu
sado pronunziado en Ant. Cat. de
Cof. Crim. el die, 11 de Agosto de
1889. Peruitor Publico
Manoel Sore Silla

Dato



Dado

No mesmo dia me e anno u-
to declarados no meu Carto-
rio por parte do Promotor Pu-
blico de Coimbra me foram en-
trezados estes autos Com seu
proseguimento. Do que fiz um
Termo Que Leuo de Traves
Como Escrivão o seu

Clay

Clayo por estes autos Condi-
ções suas Juiz Municipal
Doutor Francisco de Sousa
Ribeiro Doutor. Do que faço
um Termo Que Leuo de Traves
em Como Escrivão o seu

Clay

Visto estes autos
Julgo procedente a denuncia do Pro-
mотор contra o reo Jose Penim em
face do depoimento das testemunhas
e das mais peças deste processo; por
tanto o pronuncio como encaado
no artigo 205 doCodigo Criminal,
e o sujeito a prisao e livramento
O Escrivão lance seu nome no rol
dos culpados, e passe mandado de
prisao contra o mesmo reo, que pa-

pagará as custas.

Cidade de São José 23 de Agosto
de 1889.

Francisco da Sousa Ribeiro Dantas
Dante

No meu filho e filho de
Carados em meu Cartório por parte
do Sr. Manoel da Costa Dantas
Couso de Sousa Ribeiro Dantas
em favor de meus filhos e outros
nos despochos, e segun de que
pelo Sr. Manoel da Costa Dantas
Couso de Sousa Ribeiro Dantas

Certifico que anteriormente despocho
meu e segun do Sr. Manoel da Costa
Dantas e filho de que se
com o Sr. Manoel da Costa Dantas
de Agosto de 1889.

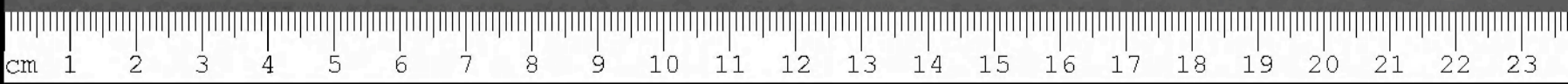
J. A. Costa
Sr. Manoel da Costa

Certifico que são pagados os deus de
lá e nenhuma petição ni do Sr.
me apresentado pelas partes. Sou
pelo Sr. Manoel da Costa Dantas
de 1889.

J. A. Costa
Sr. Manoel da Costa

Claro

No vinte nove dias do mes de Agosto



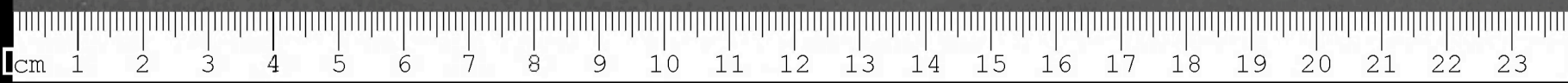
Agosto do anno de mil e trezentos e oitenta e sete
 no termo da Vila Rica de São Paulo
 de Minas Gerais em meu Conselho de
 estes autos Concluzidos no Juiz de Ouvi-
 da do Comarca de São Paulo
 Américo Raposo de Camargo do
 que fiz este termo. Eu Luiz de Fran-
 co Coelho Escrivão do Juiz, escrevi.

Cl.º

Nossos e dos autos, etc. e logo pro-
 vinente ao mesmo em officio de
 fl. 164, para confirmarem, com con-
 firm, e despachos devidos, e se
 pronunciarem o Sr. Juiz com mi-
 enha no art. 25 do Cod. Civil, visto
 em dito despacho conforme a decisão
 e os prazos dos autos. De com mudo
 a pias de nomeado Sr. Juiz, cujo
 nome em lencado no rol dos
 ocupados, e os autos pelo numero
 sig. Perante estes autos no Juiz
 reparando para o fim de
 visto. E Juiz de Alipibá, 12 de
 Setembro de 1889.

Thomaz de A. de A. S.
 Datado

No mesmo dia meo anno supor de
 clareados em meu Conselho por parte
 do Juiz de Ouvi da do Comarca de
 São Paulo. Raposo de Camargo
 me feroz entreguei estes autos con-



Com os despatches vros. Do que fez este
termo. Eu Luis de Franca Coelho Es-
cruva e escrevo

Claro

Los dias deas de muy a Setembro de
anno de mil odo Centos e setenta e tres
na minha Cidade de São João de Nepes-
sina em meus Cartorio fuiz estes autos
conclusos ao Juiz Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas.
Do que fez este termo. Eu Luis de
Franca Coelho Escruva e escrevo

Claro

Vista ao Promotor. A. Jose 16 de
abr. de 1889.

Dantas

Dato

No mesmo dia muy e anno supra declara-
dos em meus Cartorio por parte do Juiz
Municipal Doutor Francisco de
Sousa Ribeiro Dantas em forma
entregues estes autos com os despatches
supra. Do que fez este termo. Eu
Luis de Franca Coelho Escruva e escrevo

Termo de Vista

Chego fiz estes autos com vista ao



012V05

Desto ao Promotor Publico Capetao
Mansel Severo Filho Do que fues
este termo Que Luis de Franca Cocho
Escruva o seguinte

Petro ao Prom

Na o libello em papel sepa-
rado. A. 101, do de Setembro
de 1889.

Promotor Publico
Mansel Severo

Dato

No mesmo dia me e annos
pro declarados em meu Carto
no por parte do Promotor Pu-
blico Capetao Mansel Se-
ro Filho me fôrão entregues
este autos com os libellos
que as deante de de Do que
fo este termo Que Luis de
Franca Cocho Escruva o
seguinte

20 v



Por libello crime accusatorio
da justiça publica por seu
Promotor, contra o réo ausente
João Pinim, por estar, em sua
melhor forma e febre
E. J. C.

P. que o réo João Pinim não se achava no lugar "Lagoa Comprida" neste tempo porque seu Miguel Bastano se havia ido ao fôrno, como se vê no C. Crim. do delicto de H. e em caso p. q. que instruiu este processo.

P. que o réo commetteo o crime impellido por motivo fútil.

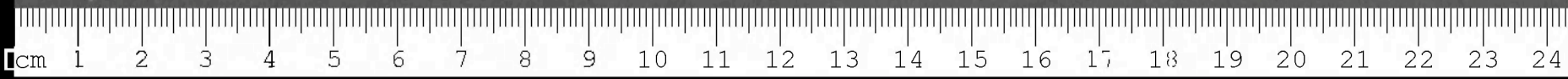
P. que o réo commetteo o crime com surpresa.

Nestes termos se deu - se a condemnacão do réo no lugar q. se marcou de l. do C. Crim. por serem committidos as aggravacões de Art. 16-55 H. 15 do mesmo C. Crim.

Se para que assim se julgar se offerece o presente libello, que se expõe a sua verdade e a fim de julgado por ad.

Requer-se a bendicção accusacão que tem sido feita as deliquencias legais, e especialmente que seja notificadas as testemunhas abaixo arroladas p. a comparecerem no termo do juiz quando for designado o dia.

Not. das testemunhas:
Luiz Picarda Fabro, advogado prosequin da



012V05

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page]

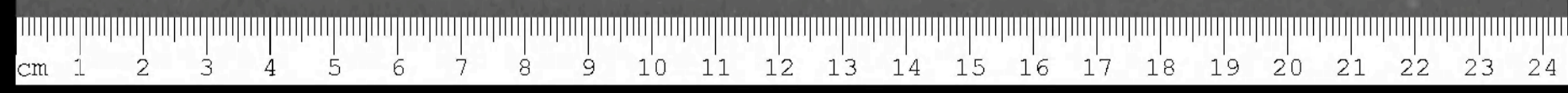
Da Silva, Feij, Jaci e Trindade, Manoel
João Barbosa e Antonio Dias Sobrinho,
todos moradores no mesmo lugar acima
dizido deste termo. *[Illegible]*
20 de Setembro 1889

[Illegible]
Promotor Publico
Manoel de Jesus

[Illegible]
Clyan

Assim sendo, eu, Manoel de Jesus,
Promotor Publico do termo de Curitiba,
de Curitiba, no presente Estado
do Paraná, faço estes autos
conclusos ao Juiz Municipal
deste termo, para que seja
decretada a prisão de
Manoel de Jesus, Feij, Jaci e Trindade,
João Barbosa e Antonio Dias Sobrinho,
todos moradores no mesmo lugar
acima dizido deste termo.

[Illegible]
Recibo a libello e processo e seu verho



os Autos conclusos. S. Jose 26 de Feb de 1889.

Dantas

Dato

No meo me deu me e cum deyr
deklarado en meo Contrato por
parte do meu Muneypal Doutor
Francisco de Souza Ribeiro Jan
tao me foron entreyes estes autos
Com os desprachos uter y deyr.

Lo. que fus este finis. Ou Luis
de Franca Coucho Escurois e seu
vi.



502V05

or Duties calculated. of Jan 20th 1889.

[Signature]

[Signature]

[Faint, mostly illegible cursive handwriting]

22V

